

Artigo 14 - As provas de habilitação do concurso para o Especialista de Educação, versarão sobre o conteúdo de língua portuguesa, fundamentos da educação e atribuições específicas a serem exercidas pelo planejador educacional, supervisor escolar, orientador educacional, administrador escolar e inspetor escolar, observada a respectiva habilitação.

Artigo 15 - Os programas de provas de concurso a quem se referem os artigos 13 e 14 constituirão parte integrante do Edital, bem como a seriação de valores atribuídos aos títulos.

Artigo 16 - No julgamento de título dar-se-á valor a experiência do Magistério, a produção intelectual, a fraus e conclusões de cursos promovidos ou reconhecidos dentro da área educacional e a aprovação em concursos públicos relacionados com o Magistério.

Artigo 17 - O resultado do concurso, com a relação dos candidatos aprovados, será homologado pelo Prefeito Municipal até 120 (cento e vinte) dias após a sua realização.

Artigo 18 - A chamada dos candidatos aprovados em concurso será feita, obrigatoriamente, pela ordem de classificação.

CAPITULO II DA SUPLENCIA

Artigo 19 - Suplência é o exercício temporário da função do membro do Magistério, nas atribuições integrantes ao ensino e na execução de atividades técnico-pedagógicas e ocorrerá.

I - por aulas excedentes

II - por convocação.

§ 1º - Ato do Poder Executivo regulamentará o processamento da suplência e que terá este Capítulo.

§ 2º - É vedada a suplência de membro do Magistério, por substituição ou convocação, havendo vagas e candidatos a serem chamados.

Seção I Das Aulas Excedentes

Artigo 20 - São considerados horas-aulas, excedentes, para efeito desta Lei, as que forem ministradas em caráter temporário, em número superior ao da carga horária semanal a que estiver sujeito o titular do cargo de professor, de acordo com as seguintes condições:

I - Obrigatoriamente e sem remuneração adicional, por professor da mesma disciplina, área de estudos ou atividades, para completar carga de horas-aulas até o limite da carga de trabalho a que estiver sujeito o titular do cargo.